



LEI Nº 4.458/2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC., A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NESTE ENTE FEDERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, autorizado a promover a transferência de recursos financeiros a título de contribuição financeira as entidades abaixo especificadas, objetivando a colaboração do Poder Público Municipal no sentido de promover investimentos nas respectivas áreas de atuação estatutária das respectivas entidades.

ENTIDADE	CNPJ	SEDE	VALORES AUTORIZADOS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS USUÁRIOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – AAMSE	07.600.807/0001-04	MARIA PRETA	10.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SÃO PAULO	78.488.905/0001-40	IDAMAR	50.000,00
GRÊMIO AÉREO CLUBE INDEPENDENTE	83.682.666/0001-02	SEDE MUNICÍPIO	50.000,00

Parágrafo Único. Os recursos serão liberados em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Fazenda Pública Municipal este Ente Federado, à conta dos recursos oriundos das receitas de transferências constitucionais e legais.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A Entidade o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.



Parágrafo Único. As prestações de contas serão elaboradas a cada repasse financeiro, atendidas as normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município, serão corrigidas monetariamente e recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 5º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 3º da presente Lei, serão corrigidos monetariamente e recolhidos em favor do Erário Público Municipal.

Art. 6º Serão responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos serão apresentadas ao Executivo Municipal, nos prazos previstos nesta lei, instruídas com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) balancete modelo;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se houver;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras e ou entrelinhas; e,
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo Único. As Prestações de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 8º Fica alterada a Lei nº. 4.338, de 16 de dezembro de 2014 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas criadas por esta Lei.

Art. 9º Fica alterada a Lei nº. 4.389, de 16 de dezembro de 2014 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas determinadas nesta Lei.

Art. 10. Fica alterada a Lei nº. 4.390, de 16 de dezembro de 2014 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas desta Lei.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, a promover a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a onerar a dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do orçamento em execução, a saber:

99 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0031.2.076 - Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos.



4.4.50.00.00.00.0.0.00.0080 – Aplicações Diretas R\$ 110.000,00

Art. 12. Para a cobertura do crédito instituído por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a redução das dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes da mesma matéria orçamentária em execução:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

02 – SERVIÇOS RODOVIARIOS

15.451.0323.1.080 – Programa Pro- transporte PAC 2 3º Etapa – Pavimentação e Qualificação

(128) 4.4.90.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas R\$ 33.000,00

12 – HOSPITAL MUNICIPAL DR. LUIZ CARLOS BARREIRO

02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM

10.302.0428.1.073 – Reforma do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

(15) 4.4.90.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas R\$ 77.000,00

TOTAL R\$ 110.000,00

Art. 13. Em conformidade com o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover conforme Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, a reabertura do respectivo crédito orçamentário nos limites de seus saldos no orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

ALTAIR CARDOSO RITTES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.

Data 16/12/2015.

JEFERSON JONAS ÁVILA

Secretário Municipal